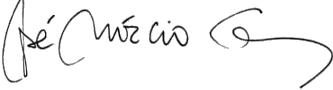




**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000283/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 18/08/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Determina a realização de exames toxicológicos em agentes públicos municipais no âmbito da administração pública no município de Juiz de Fora e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** - Serão submetidos, anualmente, a exames toxicológicos de larga janela de detecção, os agentes públicos que compõem os seguintes cargos:

I - Agentes Políticos;

II - Servidores de cargos em comissão;

III - Servidores de funções gratificadas/funções de confiança

IV - Empregos Públícos

V - Servidores Públícos que no exercício de suas funções atuem diretamente com crianças no âmbito da administração pública no município de Juiz de Fora

**§1º** - O resultado positivo no exame toxicológico ensejará a imediata instauração de



processo administrativo disciplinar, com garantia do contraditório e da ampla defesa, para apuração da conduta funcional e eventual aplicação das seguintes sanções:

I - Na primeira ocorrência, constatada a compatibilidade da condição com o exercício das funções, poderá ser aplicada pena de advertência escrita e determinada a repetição do exame em até 6 (seis) meses;

II - Na segunda ocorrência, poderá ser aplicada penalidade de suspensão por prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com a obrigatoriedade de repetição e submissão periódica de exame no prazo de até 6 (seis) meses, a contar do retorno do servidor às atividades;

III - Na terceira ocorrência, no âmbito do processo disciplinar, deverá realizar a apuração de inaptidão funcional ou comprometimento do exercício do cargo, podendo ensejar exoneração, nos termos da legislação aplicável.

**§2º** - O resultado do exame toxicológico será protegido por sigilo funcional e tratado conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo acessível apenas à autoridade competente e ao servidor interessado.

**§3º** - O servidor que apresentar resultado positivo deverá ser submetido a repetição periódica de até 6 (seis) meses do exame em caso de reincidência para acompanhamento funcional.

**§4º** - São assegurados aos servidores que testarem positivamente para uso de drogas apoio e assistência para tratamento médico, sem prejuízo da apuração disciplinar.

**§5º** - A exoneração, como sanção disciplinar, só poderá ser aplicada com a conclusão



formal do processo administrativo e da comprovação da responsabilidade funcional, vedada penalidade automática.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, devendo sua implementação observar os princípios da responsabilidade fiscal e da legalidade orçamentária.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 13 de agosto de 2025.

Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL

